PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000 Centro – Candeal - Bahia Telefax - 75 3235 2101 E-mail: pmcandeal@gmail.com

LEI Nº. 164/2012

"Estabelece valores de vencimentos para Prefeito e Vice-Prefeito, para o Mandato de 2013 a 2016".

O Prefeito Municipal de Candeal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica estabelecida a remuneração em forma de pagamento, para o vencimento mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos para o mandato de 2013 a 2016.
- Art. 2° Valores estabelecidos por esta Lei de acordo com índice de inflação anual do país nos últimos três anos, levando-se em consideração e remuneração estabelecida na Lei Municipal nº 130/08.
- Art. 3° Para vencimentos do Prefeito R\$ 8.912,00 (oito mil novecentos e doze reais).
- Art. 4° Para o Vice-Prefeito R\$ 4.456,00 (quatro mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais).
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candeal-Bahia, 23 de maio de 2012.

Ribeiro Tavares Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



ESTADO DA BAHIA Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000 Centro – Candeal - Bahia Telefax - 75 3235 2101

E-mail: pmcandeal@gmail.com

LEI Nº. 164/2012

"Estabelece valores de vencimentos para Prefeito e Vice-Prefeito, para o Mandato de 2013 a 2016".

O Prefeito Municipal de Candeal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica estabelecida a remuneração em forma de pagamento, para o vencimento mensal do **Prefeito e Vice-Prefeito**, eleitos para o **mandato de 2013 a 2016.**
- **Art. 2° -** Valores estabelecidos por esta Lei de acordo com índice de inflação anual do país nos últimos três anos, levando-se em consideração e remuneração estabelecida na Lei Municipal nº 130/08.
- Art. 3° Para vencimentos do Prefeito R\$ 8.912,00 (oito mil novecentos e doze reais).
- Art. 4° Para o Vice-Prefeito R\$ 4.456,00 (quatro mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais).
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candeal-Bahia, 23 de maio de 2012.

Ribeiro Tavares Prefeito Municipal